DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10490/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4183/2014
PROTOCOLO	:	1485805
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "4ª NAVIFOLIA"
CONTRATADA	:	K. S. M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.948,75
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "4ª NAVIFOLIA" – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 050/2014** - (fls. 116-119).

O *Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – 162/2015* (fls. 157-158) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 015/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 050/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a locação de estruturas (fechamentos, camarotes, banheiros químicos, tendas, grades de proteção, arquibancadas e camarins), para atendimento ao evento denominado 4ª NAVIFOLIA – carnaval popular, a ser realizado pela Fundação de Cultura, do Município de Naviraí, com o valor de R$ 89.948,75 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pelo prazo de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 116-119).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–27786/2015** - (fls. 160-163).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16735/2016** - (fls. 164-165) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos, conforme *Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – 162/2015* (fls. 157-158).

A contratação tem por objeto a locação de estruturas (fechamentos, camarotes, banheiros químicos, tendas, grades de proteção, arquibancadas e camarins), para atendimento ao evento denominado 4ª NAVIFOLIA – carnaval popular, a ser realizado pela Fundação de Cultura, do Município de Naviraí, com o valor de R$ 89.948,75 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pelo prazo de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 116-119).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 89.948,75
Valor Empenhado	R$ 89.948,75
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 89.948,75
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 89.948,75

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 162) *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 050/2014 celebrado entre o Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa K.S.M Estruturas para Eventos Ltda - me** (CNPJ nº 03.707.171/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 165), *in verbis:*

> "**A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:**
> **I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 50/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 050/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF n.º 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa **K. S. M. Estruturas para Eventos Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 03.707.171/0001-43, representada pelo Senhor Kermson Silva Martins, CPF/MF n.º 004.112.891-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF n.º 578.093.809-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator